

100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress


7 a 9 de setembro



Juros sobre capital próprio: um estudo sobre a redução financeira tributária das empresas do setor de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos entre os anos 2017 e 2019

Maria Clara Soares Pereira
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
E-mail: mclara.soaresp@gmail.com

Sérgio Murilo Petri
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
E-mail: sergio.petri@ufsc.br

Resumo

Após a implantação do Plano Real em 1994, houve a criação dos juros sobre capital próprio, uma ferramenta de planejamento tributário que é utilizada para remunerar os acionistas e reduzir a base de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro. A pesquisa tem como objetivo evidenciar a redução financeira tributária obtida com a utilização dos juros sobre capital próprio na remuneração dos acionistas pelas empresas do setor de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos entre os anos de 2017 e 2019. Para isso, foi realizada uma pesquisa descritiva documental, de caráter qualitativo e quantitativo. Pelos resultados obtidos, pôde-se perceber que 67,5% das empresas do setor fazem uso dos juros sobre capital próprio na remuneração dos acionistas, e ainda se nota a utilização dos dividendos em 87,5% das empresas. No total, metade das empresas do setor fazem uso tanto de dividendos quanto de juros sobre capital próprio para remunerar seus acionistas. Observou-se que as empresas respeitam os limites de pagamento e dedutibilidade dos juros sobre capital próprio exigido pela legislação tributária. Com isso, as empresas do setor obtiveram redução financeira tributária total de R\$447,582 milhões durante o período de análise. Conclui-se que, embora não sejam todas as empresas que fazem uso dos juros sobre capital próprio, é uma ferramenta muito utilizada que auxilia na redução na carga tributária.

Palavras-chave: Juros sobre capital próprio; planejamento tributário; redução financeira tributária.

Linha Temática: Contabilidade Tributária



ORGANIZAÇÃO



APOIO





100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



1 Introdução

Nas décadas de 80 e 90, o Brasil passou por elevados índices de inflação. Planos e alterações de moedas lançados pelo governo, com o intuito de combater e controlar o alto índice inflacionário, simplesmente fracassavam. Em 1994, com a implantação do Plano Real, a moeda nacional passou a apresentar estabilidade, e os índices de inflação passaram a ser baixos, fazendo com que o governo julgasse desnecessária a atualização monetária das demonstrações (Gelinger & Vier, 2015).

Com isso, em 1995, foi instituída a Lei nº 9.249 (1995), que por meio do seu art. 4º, parágrafo único, declarou que “fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários”. Para Petri, Schoenell e Petri (2013), isso resultou em uma significativa perda tributária para as empresas, visto que as mesmas podiam deduzir do imposto a pagar o valor que era resultado de uma perda tributária em virtude da alta inflação da época.

Com o objetivo de amenizar a perda tributária com a extinção da correção monetária, a Lei nº 9.249 (1995), em seu art. 9º, dispõe que:

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Deste modo, a Lei nº 9.249/95 extinguiu a correção monetária de balanços e, com o aumento do lucro, a própria Lei criou os juros sobre capital próprio (JSCP) como artifício para reduzir o impacto tributário nas empresas (Fabretti, 2000).

Portanto, os juros sobre capital próprio, ao serem considerados despesas financeiras, são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), reduzindo, assim, os tributos incidentes sobre o lucro. Por este motivo, os juros sobre capital próprio são vistos como uma forma de benefício fiscal, que comumente são utilizados no planejamento tributário.

Com isso, a pesquisa justifica-se devido a importância de as empresas fazerem uso de planejamento tributário e terem conhecimento dos meios existentes para redução dos tributos, tais como o IRPJ e a CSLL, resultando na maximização do lucro.

Assim sendo, a pergunta que se pretende responder é: *Qual a redução financeira tributária obtida pelas empresas do setor de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos com a utilização dos juros sobre capital próprio como forma de remuneração aos acionistas?*

A pesquisa tem como objetivo evidenciar a redução financeira tributária obtida pelas empresas do setor de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos na utilização dos juros sobre capital próprio como forma de remuneração aos acionistas. Para atender a este objetivo, têm-se como objetivos específicos: (i) identificar a forma que as companhias remuneram seus acionistas; (ii) verificar se são respeitados os limites exigidos pela legislação no uso dos JSCP; e (iii) evidenciar a redução financeira tributária obtida pela utilização dos JSCP.

A pesquisa delimita-se em estudar as demonstrações financeiras das empresas do setor de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos entre os anos de 2017 e 2019 quanto a utilização dos JSCP.



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



2 Fundamentação Teórica

Nesta seção, a fim de melhorar o entendimento da pesquisa, serão apresentados alguns conceitos de planejamento tributário e de juros sobre capital próprio, demonstrando sua forma de cálculo e os limites aceitos de pagamento e dedutibilidade, além de apresentar suas vantagens e desvantagens.

2.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário apresenta-se como uma das alternativas para os gestores melhorarem a competitividade e o resultado global das organizações, através da análise de alternativas existentes na legislação, a fim de reduzir a carga tributária (Lisboa, 2010).

De acordo com Rocha, Barcelos e Rocha (2016), o planejamento tributário tem como objeto os tributos e seus reflexos nas entidades, e visa obter economia de impostos com a adoção de práticas legais. Além disso, é uma atividade preventiva, tem como fator de análise o tributo e busca identificar e projetar os atos e fatos tributáveis e seus efeitos, comparando os resultados prováveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.

Ressalta-se que planejamento tributário e elisão fiscal são sinônimos, no entanto, é importante não os confundir com evasão fiscal, que é a prática ilícita adotada após a ocorrência do fato gerador, e uma medida passível de sanção penal (Lisboa, 2010).

O planejamento tributário exige preocupações por parte dos gestores. Fabretti (2000) alerta sobre o perigo do mau planejamento, que pode resultar em evasão fiscal, o que traria mais riscos as empresas.

Portanto, faz-se necessário amplo conhecimento da legislação tributária para utilizá-la a favor das organizações, auxiliando na redução da carga tributária por meio de prática lícitas, sem fazer uso de sonegação fiscal e fraudes.

2.2 Juros sobre capital próprio

No final do ano de 1995, foi instituída a Lei nº 9.249 (1995) que autorizou as pessoas jurídicas, optantes pelo lucro real, a deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL os valores pagos a título de juros sobre capital próprio, este sendo calculado sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da TJLP.

Para fins de cálculo da remuneração são consideradas exclusivamente as seguintes contas do patrimônio líquido: capital social, reservas de capital, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados (Lei nº 9.249, 1995). Ou seja, são desconsideradas para o cálculo as contas: reserva de reavaliação e ajustes de avaliação patrimonial.

A TJLP, por sua vez, tem período de vigência de um trimestre-calendário e é calculada, segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (2020), a partir de duas variáveis: “meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e prêmio de risco”.

A tabela abaixo apresenta a evolução da TJLP entre 2017 e 2019, anos de análise deste estudo:



**Tabela 1: Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP)**

TRIMESTRE	2017	2018	2019
JAN-MAR	0,6250%	0,5625%	0,5858%
ABR-JUN	0,5833%	0,5500%	0,5217%
JUL-SET	0,5833%	0,5467%	0,4958%
OUT-DEZ	0,5833%	0,5817%	0,4642%

Fonte: Extraído do site da Receita Federal do Brasil (2020).

Para que ocorra o pagamento ou crédito dos JSCP, a Lei nº 9.249 (1995) determina que é obrigatória a existência de lucros, calculados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos. Além disso, os juros são sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

O art. 75 da Instrução Normativa RFB nº 1700 (2017), determina que:

§ 2º O montante dos juros remuneratórios passível de dedução nos termos do caput não poderá exceder o maior entre os seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros, caso estes sejam contabilizados como despesa; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso I do § 2º, o lucro será aquele apurado após a dedução da CSLL e antes da dedução do IRPJ.

O valor pago a título de JSCP também pode ser imputado ao valor dos dividendos distribuídos aos sócios, conforme § 7º, do art. 9º da Lei nº 9.249 (1995). Desta forma, além da distribuição dos lucros, a empresa poderá reduzir, dentro dos limites estabelecidos, a base de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro.

2.2.1 Vantagens e desvantagens na utilização dos JSCP

Os juros sobre capital próprio, quando pagos, geram redução na carga tributária da empresa, visto que são contabilizados como despesas financeiras e reduzem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que gera aumento no lucro.

No entanto, para avaliar se é vantajoso ou não a utilização dos JSCP como forma de remuneração, é necessário, além de analisar do ponto de vista de quem os paga, também analisar do ponto de vista de quem os recebe.

Sendo assim, quando se trata de receber os JSCP, precisa-se dividir os beneficiários em dois grupos: pessoas físicas e pessoas jurídicas. Isso acontece porque, para as pessoas físicas, ocorre só a retenção dos 15% do imposto de renda, porém, para as pessoas jurídicas, além desta retenção, o valor recebido deve ser contabilizado como receita financeira e adicionado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, além de ter incidência de PIS e COFINS. Portanto, deste ponto de vista, a remuneração por JSCP é muito mais vantajosa para as pessoas físicas do que para as pessoas jurídicas (Bisca, Gradi, Gonzales & Nogueira, 2012).

Para Warren, Reeve, Duchac e Padoveze (2009), também é importante conhecer a intenção dos acionistas:

Se o investidor trabalha com ações de forma especulativa, no curto ou curtíssimo prazo, para ele é vantagem o dividendo. Se o detentor da ação age como um investidor de médio

e longo prazos, a vantagem que a empresa que distribui auferir é repassada para ele nos anos seguintes, uma vez que, por ser uma despesa dedutível, o IR/CSLL é menor e o patrimônio líquido da empresa é maior.

Com isso, ainda que os JSCP representem uma opção de economia para a empresa, deve-se analisar mais a fundo do ponto de vista dos beneficiários, pois enquanto que para o receptor pessoa física receber os JSCP é vantajoso, para a pessoa jurídica pode não ser, implicando em pagamento de mais impostos (Bisca et al., 2012).

2.2.2 Outros estudos referentes ao uso de JSCP

As pesquisas relacionadas abaixo são referentes a estudos que analisaram a utilização dos juros sobre capital próprio de diferentes perspectivas. Duas delas analisaram a economia tributária em outros setores da economia, enquanto outra estudou o impacto tributário para quem paga e para quem recebe JSCP. Abaixo os resultados encontrados:

Santos, Petri e Ferreira (2014) analisaram a economia tributária gerada pelo uso dos juros sobre capital próprio nas empresas siderúrgicas Gerdau, Usiminas e CSN entre os anos de 2010 e 2012. O estudo concluiu que a utilização dos JSCP resulta em redução da carga tributária, de até 34% do valor distribuído aos acionistas, entre IRPJ e CSLL. A economia tributária obtida pelas siderúrgicas nos anos de análise foi de R\$419,779 milhões.

Moreira (2018) estudou a economia tributária pela utilização dos juros sobre capital próprio em instituições financeiras listadas na B3, entre 2013 e 2017. O estudo apontou economia de aproximadamente R\$36,4 bilhões no período analisado, e concluiu que o uso dos JSCP gera economia tributária de até 45% do valor destinado aos acionistas, visto que a CSLL para instituições financeiras, durante os anos de análise, passou de 15% para 20%.

O estudo de Bisca et al. (2012), referente a remuneração aos acionistas, esclarece que para as pessoas físicas há benefício no recebimento de JSCP, considerando que só há retenção de 15% de imposto de renda e, além disso, a economia tributária gerada pelo uso de JSCP aumenta o lucro da empresa, permitindo maior remuneração aos acionistas. Por outro lado, as pessoas jurídicas não se beneficiam em serem remuneradas por meio de JSCP, pois o valor recebido é contabilizado como receita financeira, gerando aumento na base de cálculo do IRPJ e CSLL, além de ter incidência de PIS e COFINS. O estudo concluiu que JSCP é bom para a empresa pagadora, pois contribui com a redução de impostos, no entanto, o uso de JSCP pode não ser benéfico para o acionista, sendo necessário observar as particularidades de cada empresa.

3 Metodologia

A metodologia nada mais é do que a explicação dos métodos utilizados no desenvolvimento da pesquisa para atingir seu objetivo. De acordo com Bruyne (1991), a metodologia é a lógica dos procedimentos científicos em sua origem e em seu desenvolvimento e que a mesma deve explicar não apenas os produtos da investigação científica, mas principalmente seu próprio processo.

3.1 Classificação metodológica

Este estudo foi elaborado através de uma pesquisa descritiva documental e utiliza como



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



abordagem tanto o método quantitativo quanto o método qualitativo. Para Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como objetivo “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

A característica da pesquisa documental, segundo Lakatos e Marconi (2003), “é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Para Gil (2008), trata-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

No que tange as abordagens qualitativa e quantitativa, a primeira considera que há um vínculo inseparável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser compreendido em números. A segunda, por sua vez, considera que tudo pode ser quantificável, o que significa que é possível representar em números opiniões e informações para serem classificadas e analisadas (Silva & Menezes, 2001).

3.2 População e amostra da pesquisa

Lakatos e Marconi (2003), conceituam o universo ou a população como “o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”. A amostra, por sua vez, “é uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”.

Para definir a população do estudo, foram analisadas as empresas listadas na B3, sendo o setor de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos escolhido para análise. Desta forma, a população é composta pelas empresas listadas no setor. Para a amostra, foi decidido excluir uma das empresas listadas: a Advanced Digital Health Medicina Preventiva. O motivo pelo qual a empresa não será considerada nesta pesquisa é porque ela vem de sucessivos prejuízos, de forma que os acionistas não são remunerados. Além disso, até a data de conclusão deste estudo, a empresa não havia disponibilizado os relatórios referentes ao exercício de 2019.

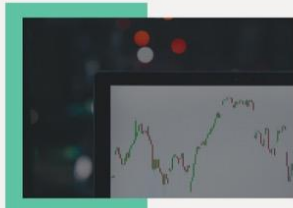
Então, com o objeto da pesquisa definido, foi determinado o período de três anos, de 2017 a 2019, para analisar a redução financeira tributária gerada por essas empresas pela utilização dos JSCP como remuneração aos acionistas.

A tabela abaixo lista as empresas da amostra, assim como seu respectivo pregão. Quando da análise dos resultados, a fim de facilitar a menção das empresas, serão utilizados seus respectivos nomes de pregão.

Tabela 2: Listagem das empresas da amostra e seu respectivo pregão

RAZÃO SOCIAL	NOME DE PREGÃO
Centro de Imagem Diagnósticos	ALLIAR
Diagnósticos da América	DASA
Fleury	FLEURY
Hapvida Participações e Investimentos	HAPVIDA
Instituto Hermes Pardini	IHPARDINI
Notre Dame Intermédica Participações	INTERMEDICA
Odontoprev	ODONTOPREV
Qualicorp Consultoria e Corretora de Serviços	QUALICORP

Fonte: Elaborada pelos autores com base nas informações divulgadas no site da B3.



3.3 Procedimento metodológico

Referente aos procedimentos metodológicos, aplicou-se a pesquisa documental, que para Lakatos e Marconi (2003), “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Os documentos utilizados nesse tipo de pesquisa podem ser: de primeira mão, aqueles que não receberam qualquer tratamento analítico, como documentos oficiais; ou de segunda mão, que já foram analisados de alguma forma, como relatórios de empresas (Gil, 2008).

Portanto, no que se refere à esta pesquisa, as informações utilizadas são de segunda mão e foram extraídas das demonstrações financeiras e das notas explicativas que foram divulgadas pelas empresas no site da B3.

4 Apresentação e Análise dos Resultados

Nesta seção serão identificadas as políticas de remuneração das empresas, observando o percentual do lucro destinado aos acionistas como JSCP e como dividendos; serão verificados os limites de pagamento e dedutibilidade dos JSCP e se as empresas os respeitam; e será evidenciada a redução financeira tributária obtida pela utilização dos JSCP.

4.1 Remuneração aos acionistas

Os acionistas têm o direito de receber um percentual do lucro gerado pela empresa a título de dividendos obrigatórios. A Lei nº 6.404/76 prevê que deve ser destinado o percentual estabelecido no estatuto ou, caso este seja omissivo, deve ser destinado 50% do lucro do período, após a constituição da reserva legal e da reserva de contingências.

No caso das empresas do setor, todas estabelecem em estatuto social a distribuição de 25% do lucro líquido ajustado (LLA), exceto a ODONTOPREV, que destina pelo menos 50% do lucro ajustado a título de dividendos.

A tabela a seguir demonstra o percentual do LLA distribuído como JSCP e dividendos, assim como o percentual total que foi distribuído, referente ao ano de 2017:

Tabela 3: % distribuição do lucro aos acionistas em 2017 (em milhares)

EMPRESA	LLA	JSCP	DIVIDENDOS	% JSCP / LUCRO	% DIVIDENDOS / LUCRO	% DISTRIBUÍDO
ALLIAR	6.319	0	0	0	0	0
DASA	124.871	42.198	0	34	0	34
FLEURY	304.587	100.349	204.238	33	67	100
HAPVIDA	616.330	0	689.190	0	112	112
IHPARDINI	123.058	30.020	65.057	24	53	77
INTERMEDICA	226.257	0	0	0	0	0
ODONTOPREV	477.773	47.647	199.021	10	42	52
QUALICORP	352.175	0	352.174	0	100	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

Conforme observado na tabela acima, três das empresas remuneraram seus acionistas tanto com JSCP quanto com dividendos, sendo a maior parte referente a dividendos; duas das empresas distribuíram somente dividendos; e apenas uma empresa remunerou seus acionistas apenas com JSCP.



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



Além disso, duas empresas não distribuíram seus lucros aos acionistas: ALLIAR e INTERMEDICA. No caso da ALLIAR, o lucro do período foi utilizado para cobrir os prejuízos acumulados de períodos passados. A INTERMEDICA, por sua vez, decidiu destinar a totalidade do lucro para constituição da reserva estatutária, após constituição da reserva legal, conforme evidenciado nas notas explicativas da companhia.

No que se refere ao percentual destinado, percebe-se que todas as empresas remuneraram mais do que o estabelecido em seus estatutos. A FLEURY e a QUALICORP destinaram todo o lucro para remunerar os acionistas. Já a HAPVIDA distribuiu 112% do lucro aos acionistas, sendo, além do lucro do período, parte das reservas de lucro da companhia.

A tabela abaixo apresenta o percentual do LLA distribuído como JSCP e dividendos, assim como o percentual total que foi distribuído no ano de 2018:

Tabela 4: % distribuição do lucro aos acionistas em 2018 (em milhares)

EMPRESA	LLA	JSCP	DIVIDENDOS	% JSCP / LUCRO	% DIVIDENDOS / LUCRO	% DISTRIBUÍDO
ALLIAR	38.083	0	10.000	0	26	26
DASA	175.159	175.000	0	100	0	100
FLEURY	315.006	97.700	217.305	31	69	100
HAPVIDA	748.097	123.856	65.163	17	9	25
IHPARDINI	116.968	38.236	20.151	33	17	50
INTERMEDICA	317.369	0	79.342	0	25	25
ODONTOPREV	270.553	59.627	113.732	22	42	64
QUALICORP	377.191	0	377.191	0	100	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

Conforme evidenciado na tabela acima, quatro das empresas remuneraram seus acionistas com JSCP e dividendos, destas, duas destinaram mais JSCP do que dividendos, e duas o oposto; três das empresas distribuíram apenas dividendos; e uma empresa remunerou exclusivamente com JSCP.

Referente ao percentual distribuído, duas empresas distribuíram o mínimo obrigatório, e nenhuma das empresas distribuiu menos do que o estabelecido em estatuto. Nota-se que três empresas destinaram todo o lucro ajustado do período para remuneração dos acionistas: DASA, FLEURY e QUALICORP.

A tabela a seguir evidencia o percentual do LLA distribuído como JSCP e dividendos, assim como o percentual total que foi distribuído no ano de 2019:

Tabela 5: % distribuição do lucro aos acionistas em 2019 (em milhares)

EMPRESA	LLA	JSCP	DIVIDENDOS	% JSCP / LUCRO	% DIVIDENDOS / LUCRO	% DISTRIBUÍDO
ALLIAR	39.235	0	10.325	0	26	26
DASA	118.538	177.450	0	150	0	150
FLEURY	296.701	98.935	197.766	33	67	100
HAPVIDA	807.334	223.042	35.713	28	4	32
IHPARDINI	150.235	39.802	2.935	26	2	28
INTERMEDICA	402.404	0	100.601	0	25	25
ODONTOPREV	270.525	62.556	136.779	23	51	74
QUALICORP	373.118	0	373.118	0	100	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

A tabela acima demonstra, assim como em 2018, que metade empresas distribuíram tanto



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



JSCP quanto dividendos aos acionistas, duas destas destinaram mais JSCP do que dividendos, enquanto duas fizeram o inverso; três distribuíram apenas dividendos; e uma remunerou seus acionistas apenas com JSCP.

No tocante dos percentuais distribuídos, todas as empresas remuneraram igual ou superior ao estabelecido no estatuto social. A DASA pagou em JSCP 50% a mais do que o lucro do período, valor este proveniente das reservas de lucro. As companhias FLEURY e QUALICORP, como de costume, destinaram 100% do lucro ajustado aos acionistas.

Percebe-se que ao longo dos anos as empresas mantiveram um padrão na forma de remuneração. A HAPVIDA, que em 2017 não remunerou com JSCP, o fez nos dois anos seguintes, com montante maior do que os dividendos. E as empresas ALLIAR e INTERMEDICA que não distribuíram nenhum valor em 2017, optaram por remunerar seus acionistas apenas com dividendos nos anos seguintes. A IHPARDINI utilizou ambas as formas de remuneração, no entanto, em 2017, a empresa distribuiu mais dividendos do que JSCP, e nos dois anos seguintes, optou por pagar mais JSCP do que dividendos. As demais empresas mantiveram, nos três anos, a mesma forma de remuneração.

Nota-se que em 2017, 50% das empresas utilizaram os JSCP para remunerar seus acionistas, e nos anos 2018 e 2019, com a HAPVIDA passando a remunerar com JSCP, tem-se que 62,5% das utilizaram os JSCP para remunerar seus acionistas.

Em 2017, 37,5% das empresas utilizaram tanto de JSCP quanto de dividendos como remuneração, e em 2018 este percentual subiu para 50%, permanecendo assim em 2019. Das empresas que distribuem apenas dividendos, tem-se 25% em 2017 e 37,5% nos anos seguintes. E apenas uma empresa, que representa 12,5% das empresas analisadas, distribuiu apenas JSCP como forma de remuneração nos três anos estudados.

4.2 Limites de dedutibilidade

Conforme demonstrado no tópico 2.2, há alguns limites de JSCP a serem considerados para ocorrer a distribuição. Com isso, neste tópico, será analisado se estes limites foram cumpridos pelas empresas que os utilizaram.

O primeiro limite a ser observado é o da TJLP sobre as contas do Patrimônio Líquido (PL), que determina o limite que pode ser pago a título de JSCP. Depois, no que diz respeito a dedutibilidade dos tributos, deve ser respeitado o limite de maior valor entre 50% do Lucro Líquido (LL) antes do IRPJ e dos JSCP e 50% do saldo dos lucros acumulados e das reservas de lucro antes da contabilização do período.

Portanto, a tabela abaixo demonstra os valores dos limites e dos JSCP distribuídos no ano de 2017:

Tabela 6: Limites para pagamento e dedutibilidade dos JSCP em 2017 (em milhares)

EMPRESA	TJLP SOBRE PL	50% LL ANTES DO IRPJ E DO JSCP	50% RESERVAS DE LUCROS	JSCP
DASA	215.029	101.859	286.067	42.198
FLEURY	118.343	247.837	27.325	100.349
IHPARDINI	40.454	94.804	110.733	30.020
ODONTOPREV	57.021	362.318	85.336	47.647

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



Em 2017, nenhuma das quatro empresas que fizeram uso dos JSCP ultrapassou os limites, tanto de pagamento quanto de dedutibilidade. Três das empresas distribuíram valores mais próximos do limite da TJLP, enquanto a companhia DASA foi a que utilizou a menor parte do limite estipulado.

Abaixo, a tabela referente aos limites e aos JSCP pagos em 2018:

Tabela 7: Limites para pagamento e dedutibilidade dos JSCP em 2018 (em milhares)

EMPRESA	TJLP SOBRE PL	50% LL ANTES DO IRPJ E DO JSCP	50% RESERVAS DE LUCROS	JSCP
DASA	237.064	175.022	330.771	175.000
FLEURY	114.855	254.200	35.341	97.700
HAPVIDA	239.049	543.457	95.940	123.856
IHPARDINI	39.886	89.199	91.863	38.236
ODONTOPREV	65.356	214.294	196.436	59.627

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

Em 2018, cinco empresas remuneraram seus acionistas com JSCP. Assim como em 2017, nenhuma delas ultrapassou os limites exigidos de pagamento e de dedutibilidade dos JSCP. As empresas DASA e HAPVIDA foram as que mais pagaram JSCP no período, sendo as que ficaram mais distantes de utilizar o limite estabelecido pela TJLP, já o restante das empresas, que remuneraram menos, ficaram mais próximas de atingir o limite.

A tabela a seguir demonstra os limites para pagamento e dedutibilidade e os JSCP em 2019:

Tabela 8: Limites para pagamento e dedutibilidade dos JSCP em 2019 (em milhares)

EMPRESA	TJLP SOBRE PL	50% LL ANTES DO IRPJ E DO JSCP	50% RESERVAS DE LUCROS	JSCP
DASA	220.760	146.215	335.460	177.450
FLEURY	106.597	240.566	43.631	98.935
HAPVIDA	320.105	628.465	396.163	223.042
IHPARDINI	40.695	113.615	134.210	39.802
ODONTOPREV	66.589	215.294	255.847	62.556

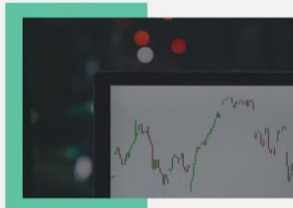
Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

Em 2019, assim como nos demais anos, as empresas não ultrapassaram nenhum dos limites. Das cinco empresas que fizeram uso dos juros sobre capital próprio para remunerar os acionistas, três delas pagaram valores próximos ao do limite da TJLP, enquanto duas delas utilizaram apenas parte do limite autorizado.

Sendo assim, os limites impostos pela legislação foram cumpridos por todas as empresas que utilizaram os juros sobre capital próprio como forma de remunerar os acionistas nos três anos analisados.

4.3 Redução financeira tributária

Utilizando os juros sobre capital próprio como forma de remuneração, é possível obter redução financeira tributária de até 34%, sendo este percentual referente a 15% de IRPJ, 10% de IRPJ adicional e 9% de CSLL. Sendo assim, a seguir será apresentado o cálculo dos valores economizados por tributo, assim como o total da redução financeira nos tributos gerada pela



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



utilização dos JSCP.

A planilha abaixo demonstra a redução financeira obtida no ano de 2017 com o uso dos JSCP:

Tabela 9: Redução financeira tributária obtida pelo uso dos JSCP em 2017 (em milhares)

EMPRESA	JSCP	IRPJ (15%)	IRPJ ADICIONAL (10%)	CSLL (9%)	REDUÇÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA
DASA	42.198	6.330	4.220	3.798	14.347
FLEURY	100.349	15.052	10.035	9.031	34.119
IHPARDINI	30.020	4.503	3.002	2.702	10.207
ODONTOPREV	47.647	7.147	4.765	4.288	16.200
TOTAL	220.214	33.032	22.021	19.819	74.873

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

Conforme a tabela acima, a redução financeira obtida pela remuneração com JSCP no ano de 2017 foi de R\$74,873 milhões. O valor economizado é proporcional ao valor da remuneração, portanto, como a empresa FLEURY foi a que mais pagou JSCP no ano, foi a que obteve maior redução financeira, representando mais da metade do montante, totalizando R\$34,119 milhões economizados. A empresa IHPARDINI, por ter o menor valor remunerado, teve a menor economia dentre as empresas, no valor de R\$10,207 milhões.

A seguir é apresentada a redução financeira tributária referente ao ano de 2018 com a utilização dos JSCP:

Tabela 10: Redução financeira tributária obtida pelo uso dos JSCP em 2018 (em milhares)

EMPRESA	JSCP	IRPJ (15%)	IRPJ ADICIONAL (10%)	CSLL (9%)	REDUÇÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA
DASA	175.000	26.250	17.500	15.750	59.500
FLEURY	97.700	14.655	9.770	8.793	33.218
HAPVIDA	123.856	18.578	12.386	11.147	42.111
IHPARDINI	38.236	5.735	3.824	3.441	13.000
ODONTOPREV	59.627	8.944	5.963	5.366	20.273
TOTAL	494.419	74.163	49.442	44.498	168.102

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

A redução financeira tributária obtida pelas cinco empresas que utilizaram os JSCP como remuneração aos acionistas em 2018 foi de R\$168,102 milhões. A companhia DASA foi a que obteve maior redução, representando 35% do valor total, seguida pelas empresas HAPVIDA, FLEURY, ODONTOPREV, e por último, a IHPARDINI, que novamente foi a que menos fez uso dos JSCP entre as empresas, e economizou um total de R\$13 milhões.

A tabela abaixo demonstra os valores da redução financeira obtida pelas empresas que utilizaram os JSCP no ano de 2019:

Tabela 11: Redução financeira tributária obtida pelo uso dos JSCP em 2019 (em milhares)

EMPRESA	JSCP	IRPJ (15%)	IRPJ ADICIONAL (10%)	CSLL (9%)	REDUÇÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA
DASA	177.450	26.618	17.745	15.971	60.333
FLEURY	98.935	14.840	9.894	8.904	33.638
HAPVIDA	223.042	33.456	22.304	20.074	75.834
IHPARDINI	39.802	5.970	3.980	3.582	13.533
ODONTOPREV	62.556	9.383	6.256	5.630	21.269
TOTAL	601.785	90.268	60.179	54.161	204.607

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



Em 2019 o valor economizado pelas cinco empresas que fizeram uso dos JSCP totalizou R\$204,607 milhões. A empresa que apresentou maior redução tributária foi a HAPVIDA, somando R\$75,834 milhões economizados, que representa 37% do total do ano. O valor da redução financeira obtida pela DASA representa 29% do total, sendo R\$60,333 milhões. As duas companhias juntas representam mais de 65% da redução financeira obtida pelo setor no ano de 2019. Novamente, a empresa que menos remunerou, e conseqüentemente menos alcançou redução financeira com os JSCP foi a IHPARDINI, que economizou R\$13,533 milhões, representando menos de 7% do valor economizado pelo setor.

Nota-se que o valor remunerado com JSCP aumentou no decorrer dos anos, assim como a redução financeira tributária obtida em ocorrência disto. O valor economizado pelas empresas do setor nos três anos de análise totaliza R\$447,582 milhões. Dentre as empresas, a DASA foi a que obteve maior redução financeira, representando aproximadamente 30% do total, seguida pela HAPVIDA, que representa 26% da economia do setor, sendo que a mesma não pagou JSCP no ano de 2017, apenas nos dois anos seguintes. Já a IHPARDINI, que menos utilizou JSCP entre os anos, somou R\$36,740 milhões economizados, representando 8% do valor total.

4.4 Análise dos resultados

Conforme evidenciado no tópico 4.1, têm-se que 87,5% das empresas do setor analisado distribuem dividendos, enquanto 62,5% fazem uso dos juros sobre capital próprio. Observou-se que apenas uma empresa paga somente JSCP, das empresas restantes que fazem uso de JSCP, duas preferem pagar mais JSCP do que dividendos, enquanto outras duas optam por maior distribuição de dividendos do que JSCP.

Com isso, a planilha abaixo demonstra os valores dos JSCP pagos em cada ano, comparando-os aos valores distribuídos a título de dividendos:

Tabela 12: Comparação JSCP x Dividendos (em milhares)

ANO	JSCP	DIVIDENDOS	% JSCP / DIVIDENDOS
2017	220.214	1.509.680	15%
2018	494.419	882.884	56%
2019	601.785	857.237	70%
TOTAL	1.316.418	3.249.801	41%

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos demonstrativos contábeis das empresas.

Conforme observado, o valor distribuído como dividendos é muito maior do que o valor pago como JSCP. No ano de 2017, o valor dos JSCP representa apenas 15% do montante distribuído como dividendos. Em 2018 este percentual chega a 56%, e em 2019, 70%, sendo o ano em que o valor pago como JSCP mais se aproxima do valor distribuído como dividendos. Desta forma, considerando todo o período de análise, têm-se que as empresas pagaram R\$1,316 bilhão de JSCP, valor que representa 41% do montante distribuído como dividendos, sendo este de R\$3,250 bilhões.

O resultado encontrado vai de encontro com o resultado obtido por Santos et al. (2014), que apontou que as siderúrgicas distribuíram R\$4,043 bilhões aos acionistas nos anos de análise, sendo, deste valor, R\$1,234 bilhão referente a JSCP. Portanto, houve distribuição de R\$2,809 bilhões de dividendos, o que significa que o valor pago como JSCP representa 44% do valor

distribuído como dividendos.

No caso de Moreira (2018), o resultado foi o oposto. Por se tratar de instituições financeiras, a economia gerada pelo uso dos JSCP é de até 45%, sendo 11% maior que do nos outros setores. Portanto, acaba sendo ainda mais vantajoso a utilização dos JSCP. A pesquisa apontou que as instituições pagaram R\$82,917 bilhões em JSCP e R\$28,797 bilhões em dividendos nos anos analisados, portanto, o valor distribuído de dividendos representa 35% do valor pago a título de JSCP.

O presente estudo demonstra que a utilização dos juros sobre capital próprio é uma forma legal e eficaz de redução dos tributos incidentes sobre o lucro. Este resultado também é evidenciado por Moreira (2018) e Santos et al. (2014), ambos demonstraram em seus estudos que há redução tributária pela utilização dos JSCP, o que indica ser uma ferramenta utilizada em diversos setores da economia.

5 Considerações Finais

A pesquisa busca responder a seguinte questão: *Qual a redução financeira tributária obtida pelas empresas do setor de serviços médicos, hospitalares, análises e diagnósticos com a utilização dos juros sobre capital próprio como forma de remuneração aos acionistas?* A partir da análise dos documentos coletados, é possível identificar que a redução financeira tributária obtida em decorrência do uso dos JSCP entre os anos de 2017 e 2019 soma R\$447,582 milhões. Deste valor, R\$74,873 milhões no ano de 2017, R\$168,102 milhões no ano de 2018 e R\$204,607 milhões em 2019.

O objetivo geral da pesquisa foi atendido, visto que foi possível evidenciar a redução financeira tributária obtida pelas empresas na utilização dos JSCP como forma de remuneração aos acionistas. Através de análises das demonstrações financeiras, observou-se que as empresas fazem uso desta ferramenta e, conseqüentemente, reduzem a carga tributária.

Quanto aos objetivos específicos, todos foram atingidos, conforme evidenciado abaixo:

Referente a forma de remuneração das companhias do setor, observou-se que apenas uma não distribui dividendos, utilizando exclusivamente os JSCP para remunerar seus acionistas, o que significa que 87,5% das empresas distribuem dividendos. Por outro lado, nota-se que três das empresas não utilizaram JSCP na remuneração aos acionistas, sendo assim, 62,5% das empresas analisadas utilizam JSCP como forma de remuneração. Portanto, conclui-se que metade das empresas fazem uso de ambas as ferramentas para remunerar seus acionistas.

No que diz respeito aos limites exigidos pela legislação, foi observado que nenhuma das empresas ultrapassou esses limites, remunerando sempre dentro do estabelecido pela legislação tributária. Observou-se também que as empresas respeitam a distribuição mínima estabelecida em estatuto social. No que tange a redução financeira tributária, observou-se que as empresas obtiveram redução dos tributos no montante de R\$447,582 milhões nos três anos de análise.

O estudo conclui que a utilização dos JSCP é uma forma de planejamento tributário muito eficiente na redução da carga tributária das empresas, atingindo até 34% de economia entre IRPJ e CSLL. No entanto, conforme observado, não são todas as empresas que os utilizam como forma de remuneração, ainda sendo preferível a distribuição dos dividendos para remunerar os acionistas.

Sugerem-se como recomendação para futuros estudos:



100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress

7 a 9 de setembro



- a) Analisar empresas de outros setores referente a utilização dos JSCP na remuneração aos acionistas, fazendo uma comparação com os estudos existentes;
- b) Evidenciar a redução financeira tributária que poderia ter sido obtida pelas empresas que não fizeram uso dos juros sobre capital próprio; e
- c) Analisar a vantagem tributária do ponto de vista de quem recebe os juros sobre capital próprio como remuneração.

Percebe-se, então, a importância em conhecer a legislação tributária e fazer uso das ferramentas disponíveis que auxiliam na redução dos tributos. Conforme demonstrado, a utilização dos juros sobre capital próprio, além de remunerar os acionistas, ainda reduz a base de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro, gerando redução na carga tributária.

REFERÊNCIAS

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. (2020). *Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP*. <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/taxa-juros-longo-prazo-tjlp>

Bisca, M. H., Gradi, M. C., Gonzales, A., & Nogueira, D. R. (2012, 31 de julho). Juros sobre Capital Próprio: uma análise sobre o impacto tributário para quem paga e para quem recebe. *Revista Científica Hermes - Fipen*, 7, 74-89.

Bruyne, P. de (1991). *Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica* (5ª ed.). Francisco Alves.

Fabretti, L. C. (2000). *Contabilidade tributária* (6ª ed.). Atlas.

Gelinger, C. T., & Vier, A. J. (2015). O efeito inflacionário nas demonstrações contábeis: Estudo de caso na empresa Vulcabras/Azaleia – 2007 a 2013. *Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis - FACCAT*, 4(6), 270-290.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6ª ed.). Atlas.

Instrução Normativa RFB nº 7.000, de 14 de março de 2017. (2017). Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>

Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5ª ed.). Atlas.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (1976). Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. (1995). Altera a legislação do imposto de renda das



ORGANIZAÇÃO



APOIO





100% ON-LINE

A Contabilidade e as
Novas Tecnologias

10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
10º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
3º UFSC International Accounting Congress


7 a 9 de setembro



peças jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm

Lisboa, F. V. (2010). *Contribuição no resultado tributário obtido por siderurgias quando do pagamento da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio* [monografia de graduação, Universidade Federal de Santa Catarina]. Repositório Institucional UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/127048>

Moreira, L. V. (2018). *Juros sobre capital próprio: uma análise da economia tributária nas instituições financeiras listadas na B3* [monografia de graduação, Universidade Federal de Santa Catarina]. Repositório Institucional UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/193197>

Petri, S. M., Schoenell, C., & Petri, L. R. F. (2013, jul/dez) Juros sobre capital próprio: um estudo da economia tributária nas empresas Gol e Tam. *Navus – Revista de Gestão e Tecnologia*, 3 (3), 25-41.

Receita Federal do Brasil. (2020). *Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP*. <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-de-longo-prazo-tjlp>

Rocha, J. E. A., Barcelos, L. R., & Rocha, P. A. X. (2016, 30 de junho). O planejamento tributário e a elisão fiscal. *Revista Controle - Doutrina e Artigos*, 14 (1), 203-226.

Santos, L. O., Petri, S. M., & Ferreira, L. F. (2014). Juros sobre capital próprio: um estudo da economia tributária nas empresas do setor siderúrgico listadas na BMF&Bovespa. *Anais do Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade*, Florianópolis, SC, Brasil, 5. <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/5CCCF/20140424061613.pdf>

Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2001). *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação* (3ª ed.). Laboratório de Ensino a Distância da UFSC.

Warren, C. S., Reeve, J. M., Duchac, J. E., & Padoveze, C. L. (2009). *Fundamentos de Contabilidade: aplicações* (22ª ed.). Cengage Learning.